



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 9/2019

ASSUNTO: Ofício nº 1582, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, solicitando parecer acerca de protocolo de dois projetos contendo matérias idênticas.

Trata-se de Ofício nº 1582/2019, de autoria da Presidência desta Casa Legislativa, visando a análise “sobre o trâmite deste Projeto Lei por ter outro Projeto já Protocolado com o mesmo assunto **PLO 194/2019**”.

O PLO 194/2019, de autoria de Vereador, aborda, em seu bojo, a denominação da Estação de Tratamento de Esgoto; o PLO 195/2019, de autoria do Executivo, versa sobre matéria idêntica. O primeiro, denomina a Estação de “Prefeito e Desembargador Wanderley Racy”; o segundo, de “Antônio de Jorge”.

Acerca do tema, o Regimento Interno:

ART. 228. Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias a contar da data da leitura das proposições em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO No 3.580, DE 04/05/2010)

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO No 3.580, DE 04/05/2010)

§ 2º Apresentadas proposições idênticas, prevalecerá a apresentada em primeiro lugar, ficando a posterior prejudicada, decretada a prejudicialidade pelo Presidente da Câmara. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO No 3.580, DE 04/05/2010). (grifo nosso).

ART. 26. Ao Presidente da Câmara compete privativamente:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

...

II- Quanto às atividades legislativas:

...

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

Logo, sem maiores delongas, entendo que cabe ao Presidente da Câmara Municipal decretar a prejudicialidade de proposição que possua objeto idêntico ao anteriormente protocolado, determinando-se o seu arquivamento, com a prevalência e continuidade da tramitação daquela apresentada em primeiro lugar.

Este o meu parecer.

Ibitinga, 19 de agosto de 2019.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

